

PROJETO DE LEI Nº 102/88.



Concede abono provisório e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, ativos e inativos, um abono provisório equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento e gratificação, esta, para o pessoal que exerce funções de assessoramento de gabinete (FAG).

§ 1º - O disposto neste artigo não prejudicará a percepção do abono concedido pela Lei nº 5.073, de 23 de agosto de 1988, ao qual será somado.

Art. 2º - Independentemente do que já lhes foi assegurado no art. 1º desta Lei, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão é concedido um abono de valor igual ao da gratificação do cargo em cujo exercício se encontrem.

Art. 3º - O benefício constante do art. 1º não será concedido aos membros da Procuradoria Geral da Assembléia, os quais incorporarão ao vencimento do cargo o abono concedido pela Lei nº 5.073, de 23/08/1988.

Art. 4º - O abono concedido nesta Lei não servirá para base de cálculo na concessão de qualquer outra vantagem.



Art. 5º - O cargo de Chefe de Gabinete da Presidência terá o símbolo PL-SPL-2, nos termos da Lei nº 5.073, de 23 de agosto de 1988.

Art. 6º - Fica assegurada a paridade salarial entre os Grupos Ocupacionais SERVIÇOS TÉCNICOS, código PL-GST-100 e SERVIÇOS DE SAÚDE, código PL-GSS-400.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1988.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 1988.

Aprovado em 19.11.88 Discussão
S.M. 19.11.88
[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE
[Signature]
ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 102 / 88

EMENTA: Concede Abono Provisório e determina outras providências.

AUTOR: A MESA DA ASSEMBLÉIA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 102 /88, a Egrégia Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, que propõe a esta Casa aprovar Abono Provisório ao Servidores do Poder Legislativo Estadual, equivalente a 100% (Cem por cento) do respectivo vencimento, não podendo ser inferior a CZ\$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados).

Esta Comissão entendeu que ao Legislativo cabe apresentar Projetos que vise atender aos interesses deste Poder, principalmente por ter a nova Carta Magna já definido sobre a sua competência.

Por entender ser a matéria pacífica, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe, após analisarmos e achá-la conforme nos seus aspectos Constitucionais, Jurídicos e Legais.

Salvo melhor juízo,

Aprovado o Parecer em É o Parecer.

discussão única.

Em 22/11/88
[Signature]
1.º SECRETÁRIO

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1988.

[Signature]
PRESIDENTE E RELATOR

[Signature]
MEMBRO

MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

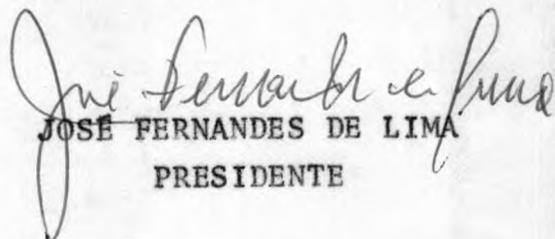
GP/Ofício nº 391/88
mba.

Em 22 de novembro de 1988.

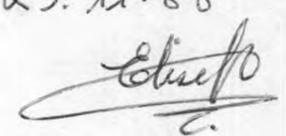
Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exce_lên_{ci}a para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 102/88, apro_vado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 22 do corrente, o qual " Concede abono provisório e adota outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exce_lên_{ci}a os meus protestos de elevada consideração.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /

Providências rem
à Palácio em
23. 11. 88




PROJETO DE LEI Nº 102/88

Concede abono provisório
e adota outras providências.

Art. 1º - É concedido aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, ativos e inativos, um abono provisório equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento e gratificação, esta, para o pessoal que exerce funções de assessoramento de gabinete (FAG).

§ 1º - O disposto neste artigo não prejudicará a percepção do abono concedido pela Lei nº 5.073, de 23 de agosto de 1988, ao qual será somado.

Art. 2º - Independentemente do que já lhes foi assegurado no art. 1º desta Lei, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão é concedido um abono de valor igual ao da gratificação do cargo em cujo exercício se encontrem.

Art. 3º - O benefício constante do art. 1º não será concedido aos membros da Procuradoria Geral da Assembléia, os quais incorporarão ao vencimento do cargo o abono concedido pela Lei nº 5.073, de 23/08/1988.

Art. 4º - O abono concedido nesta Lei não servirá para base de cálculo na concessão de qualquer outra vantagem.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Gabinete da Presidência terá o símbolo PL-SPL-2, nos termos da Lei nº 5.073, de 23 de agosto de 1988.

Art. 6º - Fica assegurada a paridade salarial entre os Grupos Ocupacionais SERVIÇOS TÉCNICOS, código PEL - GST-100 e SERVIÇOS DE SAÚDE, código PL-GSS-400.



Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1988.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 1988.

José Fernandes de Lima
JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Aloysio Pereira Lima
ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

PP

João Máximo M. Feliciano
JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO
2º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 102 / 88

EMENTA: Concede Abono Provisório e determina
* outras providências.

AUTOR: A MESA DA ASSEMBLÉIA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 102 /88, a Egrégia Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, que propõe a esta Casa aprovar Abono Provisório ao Servidores do Poder Legislativo Estadual, equivalente a 100% (Cem por cento) do respectivo vencimento, não podendo ser inferior a CZ\$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados).

Esta Comissão entendeu que ao Legislativo cabe apresentar Projetos que vise atender aos interesses deste Poder, principalmente por ter a nova Carta Magna já definido sobre a sua competência.

Por entender ser a matéria pacífica, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe, após analisarmos e achá-la conforme nos seus aspectos Constitucionais, Jurídicos e Legais.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1988.

Antonio Valde, Ruy...

PRESIDENTE E RELATOR

J. Cab...

MEMBRO

MEMBRO

Judivan Caly

MEMBRO

MEMBRO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 102 / 88

EMENTA: Concede Abono Provisório e determina
outras providências.

AUTOR: A MESA DA ASSEMBLÉIA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 102 /88, a Egrégia Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, que propõe a esta Casa aprovar Abono Provisório ao Servidores do Poder Legislativo Estadual, equivalente a 100% (Cem por cento) do respectivo vencimento, não podendo ser inferior a Cr\$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados).

Esta Comissão entendeu que ao Legislativo cabe apresentar Projetos que vise atender aos interesses deste Poder, principalmente por ter a nova Carta Magna já definido sobre a sua competência.

Por entender ser a matéria pacífica, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe, após analisarmos e achá-la conforme nos seus aspectos Constitucionais, Jurídicos e Legais.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1988.

Antônio Waldir Bezerra
PRESIDENTE E RELATOR

[Signature]
MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

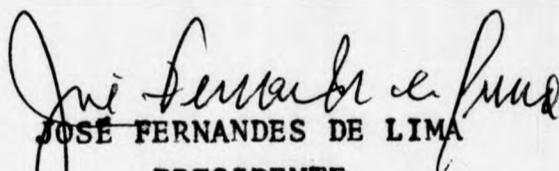
GP/Ofício nº 391/88
mba.

Em 22 de novembro de 1988.

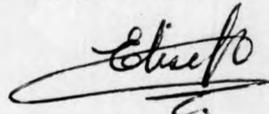
Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exce^llência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 102/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 22 do corrente, o qual " Concede abono provisório e adota outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exce^llência os meus protestos de elevada consideração.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /

Providências, para
a Palestra em
23. 11. 88


PROJETO DE LEI Nº 108/88

Concede abono provisório
e adota outras providências.

Art. 1º - É concedido aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, ativos e inativos, um abono provisório equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento e gratificação, esta, para o pessoal que exerce funções de assessoramento de gabinete (FAG).

§ 1º - O disposto neste artigo não prejudicará a percepção do abono concedido pela Lei nº 5.073, de 23 de agosto de 1988, ao qual será somado.

Art. 2º - Independentemente do que já lhes foi assegurado no art. 1º desta Lei, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão é concedido um abono de valor igual ao da gratificação do cargo em cujo exercício se encontrem.

Art. 3º - O benefício constante do art. 1º não será concedido aos membros da Procuradoria Geral da Assembléia, os quais incorporarão ao vencimento do cargo o abono concedido pela Lei nº 5.073, de 23/08/1988.

Art. 4º - O abono concedido nesta Lei não servirá para base de cálculo na concessão de qualquer outra vantagem.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Gabinete da Presidência terá o símbolo PL-SPL-2, nos termos da Lei nº 5.073, de 23 de agosto de 1988.

Art. 6º - Fica assegurada a paridade salarial entre os Grupos Ocupacionais SERVIÇOS TÉCNICOS, código PEL - GST-100 e SERVIÇOS DE SAÚDE, código PL-GSS-400.



Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1988.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 1988.

José Fernandes de Lima
JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Aloysio Pereira Lima
ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

João Máximo M. Feliciano

PP

JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

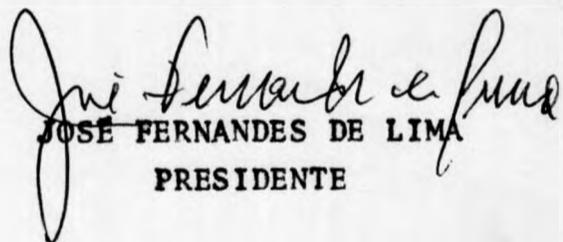
GP/Ofício nº 391/88
mba.

Em 22 de novembro de 1988.

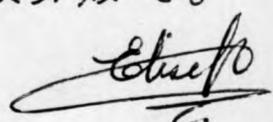
Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exce^lência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 102/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 22 do corrente, o qual " Concede abono provisório e adota outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exce^lência os meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /

Providências rem
à Polícia em
23. 11. 88


5.098/88
24.11.88
D. 025.11.88

PROJETO DE LEI Nº 102/88

Concede abono provisório
e adota outras providências.

Art. 1º - É concedido aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, ativos e inativos, um abono provisório equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento e gratificação, esta, para o pessoal que exerce funções de assessoramento de gabinete (FAG).

§ 1º - O disposto neste artigo não prejudicará a percepção do abono concedido pela Lei nº 5.073, de 23 de agosto de 1988, ao qual será somado.

Art. 2º - Independentemente do que já lhes foi assegurado no art. 1º desta Lei, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão é concedido um abono de valor igual ao da gratificação do cargo em cujo exercício se encontrem.

Art. 3º - O benefício constante do art. 1º não será concedido aos membros da Procuradoria Geral da Assembléia, os quais incorporarão ao vencimento do cargo o abono concedido pela Lei nº 5.073, de 23/08/1988.

Art. 4º - O abono concedido nesta Lei não servirá para base de cálculo na concessão de qualquer outra vantagem.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Gabinete da Presidência terá o símbolo PL-SPL-2, nos termos da Lei nº 5.073, de 23 de agosto de 1988.

Art. 6º - Fica assegurada a paridade salarial entre os Grupos Ocupacionais SERVIÇOS TÉCNICOS, código PEL - GST-100 e SERVIÇOS DE SAÚDE, código PL-GSS-400.



Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1988.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 1988.

José Fernandes de Lima
JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Aloysio Pereira Lima
ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

João Máximo M. Feliciano
PP JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO
2º SECRETÁRIO